



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

### ESTUDOS TÉCNICOS Nº 53

#### fundamento na IN TRE/MA n. 1/2018

### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Dar continuidade aos serviços prestados por empresa especializada em preparo e comércio de lanches em área e instalações próprias do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, em São Luís/MA, através de processo de cessão de uso.

A cessão de uso do espaço reservado para o funcionamento de uma lanchonete no prédio Sede do TRE-MA justifica-se pela importância de possibilitar aos magistrados, servidores, terceirizados, estagiários e usuários dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral a possibilidade de realizarem os seus lanches sem precisar sair da edificação do Regional.

Além disso, tal medida proporciona aos usuários dos serviços de lanchonete maior comodidade e economia de tempo, além evitar a ocorrência de distúrbios metabólicos provocados pela falta de alimentação em intervalos regulares.

A presente licitação visa a dar continuidade à prestação dos serviços de lanchonete atualmente providos pelo Contrato nº 29/2019, constante no processo SEi 0001530-41.2020.6.27.8000, cuja contratada voltou atrás no interesse da renovação, alegando insegurança quanto à questão da pandemia da COVID-19 (a vigência contratual expira em 08/09/2020).

### 2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A contratação deve estar em consonância com os Macrodesafios do Poder Judiciário para o interstício 2015-2020 no que tange a GARANTIR A INFRAESTRUTURA APROPRIADA ÀS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, atendendo aos princípios constitucionais da Administração Pública.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A exploração dos serviços de lanchonete será realizada pela Cessionária no horário das 08:00 às 19:00 h, de forma ininterrupta, de segunda a sexta-feira, nos dias de expediente do Tribunal, durante o período de

vigência do Contrato de Cessão.

A demanda por lanches poderá variar em função de o ano ser ou não eleitoral.

Em ano não eleitoral, em razão de o horário de expediente da maioria dos servidores ser das 13:00 h às 19:00 h, há pouco movimento no período da manhã.

Em ano eleitoral, principalmente entre os meses de junho a outubro, grande parte da Secretaria do TRE-MA também funciona no turno matutino.

O preparo de refeições quentes do tipo arroz, feijão, macarrão, frango assado, carne cozida e outros tipos de alimentação que caracterizem pratos feitos não poderá ser feito na cozinha da lanchonete, uma vez que a mesma fica localizada abaixo do setor de atendimento médico.

O período compreendido entre o dia 20 de dezembro de um ano e o dia 06 de janeiro do ano subsequente é considerado como recesso do TRE-MA, sendo que a demanda por lanches e refeições fica bastante reduzida.

Nesse período, a cessionária deverá manter uma estrutura mínima para atender os servidores de plantão.

Assim, a empresa poderá agendar as férias de alguns dos seus funcionários para esse período, se assim entender pertinente.

O público a ser atendido é constituído de magistrados, servidores, terceirizados, estagiários e usuários dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral. O fornecimento de refeições para o público externo dependerá de autorização expressa da Administração do TRE-MA, uma vez que envolve questões relacionadas à segurança institucional.

Enquanto perdurar a pandemia da COVID-19 ou até determinação expedida pela Administração para o retorno normal das atividades na Secretaria do TRE-MA, serão flexibilizadas algumas regras para a exploração dos serviços de lanchonete será realizada pela Cessionária, dentre elas o horário de funcionamento, que passará a ser das 10:00 às 13:00 h e das 14:00 às 18:00 h, de segunda a quinta-feira, e das 08:00 às 13:00 h na sexta-feira, nos dias de expediente do Tribunal, com pelo menos um funcionário.

Por se tratar de objeto comum, a concessão de uso será realizada por Pregão Eletrônico.

Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público.

A presente licitação visa a dar continuidade à prestação dos serviços de lanchonete atualmente providos pelo Contrato nº 29/2019, cuja contratada voltou atrás no interesse da renovação, alegando insegurança quanto à questão da pandemia da COVID-19 (a vigência contratual expira em 08/09/2020).

Dessa forma, por se tratar o objeto desta licitação de serviços de natureza contínua, o contrato dela decorrente poderá ser prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos certos requisitos e autorizada formalmente a prorrogação pela autoridade competente.

Outro requisito a ser observado pela empresa a ser contratada é o treinamento e capacitação periódica dos seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos (sustentabilidade).

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A área a ser explorada pela Cessionária mede aproximadamente 81 m<sup>2</sup> (sendo 26 m<sup>2</sup> de cozinha e 55 m<sup>2</sup> de área externa) e fica localizada no 1º andar do anexo do edifício sede deste TRE-MA.

A exploração dos serviços de lanchonete será realizada no horário das 08:00 às 19:00 h, de segunda a sexta-feira, nos dias de expediente do Tribunal, durante o período de vigência do Contrato de Cessão.

Foram estimadas as quantidades mostradas nos quadros abaixo para demanda de lanches e refeições, com base em levantamento feito junto às empresas que já prestaram os serviços nesse local.

<b>ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO DE LANCHES (DEMANDA DIÁRIA)</b>			
<b>ANO ELEITORAL</b>		<b>ANO NÃO ELEITORAL</b>	
<b>QTDE MÍN.</b>	<b>QTDE MÁX.</b>	<b>QTDE MÍN.</b>	<b>QTDE MÁX.</b>
145	195	125	150

<b>ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO DE REFEIÇÕES (DEMANDA DIÁRIA)</b>			
<b>ANO ELEITORAL</b>		<b>ANO NÃO ELEITORAL</b>	
<b>QTDE MÍN.</b>	<b>QTDE MÁX.</b>	<b>QTDE MÍN.</b>	<b>QTDE MÁX.</b>
20	30	15	25

A área a ser explorada pela Cessionária mede aproximadamente 81 m<sup>2</sup> (sendo 26 m<sup>2</sup> de cozinha e 55 m<sup>2</sup> de área externa) e fica localizada no 1º andar do anexo do edifício sede deste TRE-MA.

Com relação à estimativa de lanches a serem demandados enquanto perdurar a pandemia, não foi possível estabelecê-la, em função de as atividades presenciais na Secretaria terem sido retomadas há pouco mais de

um mês, tendo havido um intervalo de quase uma semana de paralisação por necessidade de manutenção no sistema de informática do Regional.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

Foram consideradas diferentes fontes para levantamento de mercado, analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, bem como planilhas com objetivo de identificar a existência de novas metodologias que melhor pudessem atender às necessidades da Administração.

Porém, optou-se por manter as mesmas características dos processos anteriores, com pequenas adequações.

## **6. ESTIMATIVA DE PREÇOS**

A menos que o estudo técnico definitivo indique outra forma, em vez de ser cobrada da empresa uma taxa pela ocupação do espaço, a qual teria que ficar embutida nos preços dos produtos, majorando-os, será buscado um modelo de cessão de uso que privilegie a modicidade dos preços de lanches e refeições, bem como a qualidade dos produtos ofertados aos consumidores da lanchonete, de modo que a taxa a ser paga mensalmente ao TRE-MA pela cessionária corresponderá somente à soma dos valores estimados do consumo de água, esgoto e energia elétrica, calculadas conforme metodologia a ser desenvolvida quando da elaboração do termo de referência.

Eventuais alterações do valor da taxa mensal correspondente à cessão de uso serão proporcionais aos reajustes determinados pelas agências reguladoras para as respectivas tarifas de água, esgoto e energia.

Constarão dos autos todas as planilhas e documentos utilizados tanto para composição da taxa de cessão de uso quanto dos valores de referência.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A empresa especializada em preparo e comércio de lanches a ser selecionada como cessionária da área e das instalações próprias do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão deverá disponibilizar lanches e refeições a preços módicos para os magistrados, servidores, terceirizados, estagiários e usuários dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral, tendo como taxa mensal de cessão de uso o valor correspondente à soma dos valores estimados do consumo de água, esgoto e energia elétrica.

A solução encontrada é a mesma que já vinha sendo utilizada pelo Tribunal, com algumas melhorias.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Não se aplica ao presente caso.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Como benefício direto da contratação espera-se proporcionar aos públicos interno e externo maior comodidade e economia de tempo, além evitar a ocorrência de distúrbios metabólicos nos magistrados, servidores, estagiários e terceirizados, muitas vezes provocados pela falta de alimentação em intervalos regulares.

Um benefício indireto da cessão é contribuir para o aumento do bem-estar das pessoas que trabalham ou prestam serviço na Secretaria do TRE-MA e, por conseguinte, para o aumento da sua produtividade, além da melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à sociedade.

## **10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

Para essa contratação não será necessário adequar o ambiente do órgão, por se tratar de uma atividade que já vem sendo realizada há vários anos.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E NORMATIVOS**

A última contratação foi realizada em 2019 e consta no processo SEi nº SEi 0001530-41.2020.6.27.8000. A empresa vencedora do certame está prestando os serviços há mais de 28 meses (já havia vencido outra licitação), tendo avaliação satisfatória, de forma que a avaliação é que o modelo de contratação se mostrou eficiente.

Assim, levando-se em conta a experiência dessa e das contratações anteriores, a nova licitação deverá manter os requisitos já constantes dos últimos editais.

Os principais normativos são listados abaixo:

1. Lei 10.520 de 17/07/2002
2. Resolução 23.234/2010 do Tribunal Superior Eleitoral de 25/03/2010
3. Lei 8.666/93 de 21.06.93
4. IN nº 05/2017 de 26/05/2017
5. Lei Complementar 123/2006, inciso XII do art. 17
6. IN 01/2018 – TRE-MA

## **12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A futura contratação, através de processo de cessão de uso, mostra-se viável e conveniente à Administração,

já que os serviços prestados por empresa especializada em preparo e comércio de lanches em área e instalações próprias dos prédios da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, em São Luís/MA, são fundamentais para o pleno funcionamento do Órgão e para que não ocorram situações que causem comprometimento das atividades administrativas deste Regional.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO MENDES DA SILVA**, Técnico Judiciário, em 31/08/2020, às 12:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1304879** e o código CRC **A7D8FD06**.

0012499-18.2020.6.27.8000	1304879v2
---------------------------	-----------